Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Glossário	Glossário	1	Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de Renda Mensal previsto no Plano.		
Alterar	Glossário	Glossário	2	Autopatrocínio – Condição de Participante que mantém o valor de sua contribuição e a de terceiro, caso cessada ou diminuída esta última.	**Autopatrocínio – Instituto que faculta ao Participante a manutenção do valor da sua contribuição, do Instituidor ou de Terceiro, quando for o caso, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, observadas as disposições regulamentares.**	Atualização da definição, conforme a Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.
Alterar	Glossário	Glossário	3	Beneficiário – Pessoa designada pelo Participante, inscrito no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de Benefício.	**Beneficiário – Pessoa designada pelo Participante ou Assistido, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de Benefício em decorrência de seu falecimento.**	Atualização da definição para incluir o Assistido e esclarecer que o benefício decorre do falecimento.
Manter	Glossário	Glossário	4	Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada por período ou montante determinado conforme escolha assegurada ao Participante.		
Manter	Glossário	Glossário	5	Benefício Proporcional Diferido – Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao Benefício de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente dessa opção.		
Manter	Glossário	Glossário	6	Benefício Temporário – Benefício para o Participante ativo, num prazo mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses.		
Manter	Glossário	Glossário	7	Conselho Deliberativo – É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.		
Manter	Glossário	Glossário	8	Comitê Gestor do Plano – Órgão auxiliar da Diretoria da Entidade, cuja composição e atribuição serão definidas pelo Conselho Deliberativo.		
Manter	Glossário	Glossário	9	Contas – Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes, do Instituidor ou de terceiro, se houver.		
Manter	Glossário	Glossário	10	Conta de Benefício Concedido – Constituída pela transferência parcial ou total do Saldo de Conta do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.		
Alterar	Glossário	Glossário	11	Conta de Terceiro – Constituída de Contribuições de Terceiro, conforme convênio específico celebrado com a Entidade, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se previstas, e sujeita à variação de retorno líquido dos investimentos.	**Conta de Instituidor ou Terceiro – Constituída pelas Contribuições do Instituidor ou de Terceiro, conforme convênio específico celebrado com a Entidade, descontadas as Taxas de Carregamento, se previstas, e sujeita à variação de retornos dos investimentos.**	Inclusão da definição de Conta de Instituidor ou Terceiro para abranger as contribuições dessas pessoas.
Manter	Glossário	Glossário	12	Conta de Participante – Constituída de Contribuições Básica e Voluntária de Participante, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se previstas, e sujeita à variação de retorno líquido dos investimentos.		
Alterar	Glossário	Glossário	13	Conta de Portabilidade – Constituída de valores portados de outro plano segregada e identificada conforme a origem.	**Conta de Portabilidade - Constituída de valores portados de outro plano previdenciário segregada e identificada conforme a origem.**	Melhoria redacional
Manter	Glossário	Glossário	14	Contribuição Básica de Participante – Contribuição paga por escolha do Participante, mensalmente.		
Alterar	Glossário	Glossário	15	Contribuição Voluntária de Participante – Contribuição facultativa paga esporadicamente pelo Participante.	**Contribuição Voluntária de Participante – Contribuição facultativa efetuada a qualquer tempo pelo Participante.**	Definir que a Contribuição Voluntária pode ser efetuada a qualquer tempo.
Alterar	Glossário	Glossário	16	Contribuição de Terceiro – Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados em caráter uniforme e não discriminatório por Terceiro, nos termos do respectivo convênio específico celebrado com a Entidade.	**Contribuição de Instituidor ou Terceiro – Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados em caráter uniforme e não discriminatório por Instituidor ou Terceiro, nos termos do respectivo convênio específico celebrado com a Entidade.**	Ajuste redacional. Inclusão da figura do Instituidor
Incluir	Glossário	Glossário	17		**Convênio de Adesão – Instrumento que formaliza a relação contratual entre o Instituidor e a Entidade, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.**	Definição do Convênio de Adesão.
Incluir	Glossário	Glossário	18		**Cota Patrimonial ou Cota – Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada Participante ou Assistido no patrimônio total do plano de benefícios.**	Definição de Cota ou Cota Patrimonial, conceito utilizado na apuração das contas e dos benefícios do Plano.
Alterar	Glossário	Glossário	19	Diretoria-Executiva – Órgão executivo responsável pela administração da Entidade nos termos definidos em seu Estatuto Social.	**Diretoria-Executiva – Órgão executivo responsável pela administração da Entidade nos termos definidos em seu Estatuto.**	Ajuste redacional.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Alterar	Glossário	Glossário	20	Entidade – Previndus – Associação de Previdência Complementar.	**Entidade – Previndus – Associação de Previdência Complementar, que administra este Plano, podendo ser denominada Entidade.**	Indicação da Entidade administradora do Plano.
Manter	Glossário	Glossário	21	EAPC – Entidade Aberta de Previdência Complementar.		
Manter	Glossário	Glossário	22	EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.		
Incluir	Glossário	Glossário	23		**Entidade de Destino – Aquela que administra o plano de benefícios para o qual o Participante pretende transferir seus recursos.**	Definir a Entidade de destino no instituto da Portabilidade, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65, e a Res. Previc nº 23/2023.
Incluir	Glossário	Glossário	24		**Entidade de Origem – Aquela que administra o plano de benefícios ao qual está vinculado o Participante.**	Definir a Entidade de origem no instituto da Portabilidade.
Alterar	Glossário	Glossário	25	Extrato de Desligamento – Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	**Extrato Previdenciário – Documento disponibilizado pela Entidade ao Participante, em decorrência da sua solicitação ou da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou Terceiro, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.**	Alterar a definição de "Extrato de Desligamento" para "Extrato Previdenciário", com ampliação das hipóteses de emissão (também por solicitação do Participante, e não apenas em razão da cessação do vínculo).
Incluir	Glossário	Glossário	26		**Fase de Diferimento – Corresponde à fase de acumulação de recursos no Plano de Benefícios.**	Definição da fase de Diferimento
Alterar	Glossário	Glossário	27	Fundo Administrativo – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.	**Fundo Administrativo – Fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa.**	Atualização da definição de Fundo Administrativo, que passa a ser caracterizado expressamente como a diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, com remissão ao regulamento do plano de gestão administrativa.
Manter	Glossário	Glossário	28	Instituidor – Toda Pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.		
Incluir	Glossário	Glossário	29		**Contribuição de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Benefício Concedido nos casos de invalidez ou morte do Participante ou do Assistido.**	Definir a contribuição de risco, explicitando que o custeio é do participante ou assistido.
Manter	Glossário	Glossário	30	Participante – Pessoa física que, nas condições deste Regulamento, seja admitida neste Plano administrado pela Entidade.		
Manter	Glossário	Glossário	31	Participante Autopatrocinado – Aquele que, estando na condição de Participante, opte pelo instituto do Autopatrocínio.		
Incluir	Glossário	Glossário	32		**Participante Cancelado - Aquele que teve sua inscrição cancelada neste plano, por inadimplência ou a pedido.**	Inclusão de definição de participante cancelado
Manter	Glossário	Glossário	33	Participante Vinculado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.		
Alterar	Glossário	Glossário	34	Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento.	**Plano de Benefícios ou Plano – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus Participantes e Assistidos, mediante a constituição de reservas decorrentes de contribuições dos Participantes, do Instituidor ou Terceiro, quando houver, e da rentabilidade dos investimentos.**	Atualização da definição de Plano ou Plano de Benefícios, que passa a explicitar sua finalidade previdenciária e as fontes de constituição das reservas (contribuições de Participantes, Instituidor ou Terceiro, e rentabilidade dos investimentos).
Manter	Glossário	Glossário	35	Portabilidade – Opção que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de Benefício, transferir os recursos financeiros acumulados neste para outro plano previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano previdenciário.		
Alterar	Glossário	Glossário	36	Regulamento do Plano Setorial Instituído Família Previndus ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.	**Regulamento do Plano Instituído Setorial Família Previndus ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.**	Ajuste redacional.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Glossário	Glossário	37	Resgate – Opção que faculta ao Participante o recebimento de valor total decorrente do seu desligamento do Plano ou recebimento de valor parcial sem desligamento do Plano.		
Manter	Glossário	Glossário	38	Retorno Líquido dos Investimentos – Corresponde à rentabilidade líquida proveniente da aplicação financeira dos ativos, de acordo com a opção de investimento aplicável, se houver, deduzido o custeio para as despesas de administração e de controle dos investimentos.		
Manter	Glossário	Glossário	39	Saldo de Conta Total – Soma das Contas de Participante, de terceiro e de Portabilidade, para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos Benefícios e Institutos previstos no Plano.		
Alterar	Glossário	Glossário	40	Taxa de Administração – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.	**Taxa de Administração – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.**	Ajuste redacional.
Alterar	Glossário	Glossário	41	Taxa de Carregamento – Percentual incidente sobre o valor das contribuições aportadas ao Plano e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada pagos pelo Plano.	**Taxa de Carregamento – Percentual incidente sobre o valor das contribuições aportadas ao Plano e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada pagos pelo Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.**	Ajuste redacional.
Alterar	Glossário	Glossário	42	Terceiro – Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a Entidade, fazer contribuições em favor dos mesmos.	**Terceiro – Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante ou seus Beneficiários mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a Entidade, fazer contribuições em favor deles.**	Substituição de "dependentes" por "Beneficiários".
Alterar	Glossário	Glossário	43	Termo de Opção – Documento pelo qual o Participante exerce opção por Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.	**Termo de Opção – Documento por meio do qual o Participante exerce a opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.**	Ajuste redacional.
Incluir	Glossário	Glossário	44		**Termo de Portabilidade – Documento emitido pela entidade de origem, no qual são registradas as informações necessárias para a efetivação do instituto da Portabilidade, nos termos da legislação vigente.**	Definir o Termo de Portabilidade, documento que formaliza o instituto da Portabilidade conforme disciplinado na Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.
Alterar	Glossário	Glossário	45	Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na data de aprovação deste regulamento pelo órgão da administração pública competente e será atualizada anualmente no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.	**Unidade Previdenciária (UP) – Correspondia a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na data de aprovação deste Plano, em 15/12/2020, pelo órgão governamental competente, atualizada anualmente no mês de fevereiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.**	Ajuste redacional. Inclusão da data de aprovação do Plano (15/12/2020). Substituição da referência a "órgão da administração pública competente" por "órgão governamental competente" para padronizar a terminologia adotada no restante do Regulamento e alteração do mês de atualização em razão do fluxo operacional, que impossibilita a aplicação do reajuste em janeiro, sendo necessária sua efetivação no mês subsequente.
Manter	Nome do plano	**Capítulo**	**I**	**DA FINALIDADE**		
Alterar	Nome do plano	Artigo	1	Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano Instituído Setorial Família Previndus – Plano de Benefício de Contribuição Definida para concessão de renda, doravante denominado Plano, para os associados e membros dos Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas, administrado pela PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar, doravante denominada PREVINDUS.	**Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano Instituído Setorial Família Previndus, na modalidade contribuição definida para concessão de renda, doravante denominado Plano, para os associados e membros dos Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas, administrado pela PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar, doravante denominada Entidade.**	Ajuste redacional.
Manter	Modalidade do plano	Parágrafo	único	O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Outro	Artigo	2	O patrimônio da PREVINDUS constituído para o Plano Instituído Setorial Família Previndus será aplicado integralmente na concessão e manutenção dos Benefícios e Institutos assegurados aos seus Participantes por este Regulamento, sendo totalmente desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios administrado pela PREVINDUS, de modo a preservar sua incomunicabilidade.		
Alterar	Outro	Parágrafo	único	A PREVINDUS poderá oferecer Opções de Investimentos aos seus Participantes e Assistidos para aplicação financeira dos seus recursos, conforme normatização interna aprovada pelo Conselho Deliberativo.	**A Entidade poderá oferecer opções de Investimentos aos seus Participantes e Assistidos para aplicação financeira dos seus recursos, conforme normatização interna aprovada pelo Conselho Deliberativo.**	Ajuste redacional. Substituição de “PREVINDUS” por “Entidade".
Manter	Membros do plano	**Capítulo**	**II**	**DOS MEMBROS**		
Manter	Membros do plano	Artigo	3	São membros do Plano:		
Manter	Membros do plano	Inciso	I	o(s) Instituidor(es);		
Manter	Membros do plano	Inciso	II	os Participantes;		
Manter	Membros do plano	Inciso	III	os Assistidos; e		
Manter	Membros do plano	Inciso	IV	os Beneficiários.		
Manter	Membros do plano	**Seção**	**I**	**Do Instituidor**		
Manter	Membros do plano	Artigo	4	Considera-se Instituidor a pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.		
Manter	Membros do plano	**Seção**	**II**	**Dos Participantes e Assistidos**		
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Artigo	5	Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:		
Alterar	Membros do plano: condições de admissão	Inciso	I	Participante: pessoa física vinculada direta ou indiretamente Instituidor na forma da legislação vigente e que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;	**Participante: pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor ou a Terceiro na forma da legislação vigente e que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;**	Ajuste redacional e inclusão de Terceiro.
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Inciso	II	Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e		
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Inciso	III	Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.		
Manter	Membros do plano	Artigo	6	Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de renda prevista no Plano.		
Manter	Membros do plano	**Seção**	**III**	**Dos Beneficiários**		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Membros do plano	Artigo	7	São Beneficiários do Participante os dependentes ou pessoas por ele designadas, inscritos nos termos do Regulamento.		
Incluir	Membros do plano	Parágrafo	1		**Paragrafo único - Compete ao Participante promover a inscrição de seus Beneficiários, podendo fazê-lo no ato da inscrição ou a qualquer tempo.**	Inclusão da regra sobre o momento da inscrição dos Beneficiários pelo Participante.
Incluir	Membros do plano	Parágrafo	2		**No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deve informar o percentual do rateio do benefício que cabe a cada um deles.**	Inclusão de indicação do percentual de rateio do benefício quando houver mais de um Beneficiário.
Incluir	Membros do plano	Parágrafo	3		**Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este deve ser feito em partes iguais aos Beneficiários designados.**	Inclusão de regra supletiva de rateio em partes iguais entre os Beneficiários, na falta de indicação do Participante.
Incluir	Membros do plano	Parágrafo	4		**O Participante ou o Assistido podem, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio mediante preenchimento do formulário próprio disponibilizado pela Entidade.**	Inclusão da possibilidade de o Participante ou o Assistido alterar a qualquer tempo a relação de Beneficiários e o percentual de rateio.
Manter	Membros do plano: condições de admissão	**Seção**	**IV**	**Da Inscrição**		
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Artigo	8	A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a Instituto a ele assegurado.		
Alterar	Membros do plano: condições de admissão	Artigo	9	A inscrição é facultativa e far-se-á mediante assinatura de formulário físico ou digital disponibilizado pela Entidade.	**A inscrição é facultativa e far-se-á mediante assinatura de formulário disponibilizado pela Entidade.**	Ajuste redacional. Exclusão de "físico ou digital".
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Parágrafo	1	Será disponibilizado ao Participante o certificado, o Estatuto da Entidade e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.		
Alterar	Membros do plano: condições de admissão	Parágrafo	2	O Participante deverá, no ato de inscrição, autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente indicada, boleto bancário, cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento, conforme disponibilizado pela Previndus.	**O Participante deve, no ato de inscrição, autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto bancário, cartão de crédito, desconto em folha de pagamento ou outra modalidade, conforme disponibilizado pela Entidade.**	Ajuste redacional. Substituição de "Previndus" por "Entidade".
Alterar	Membros do plano: condições de admissão	Parágrafo	3	O certificado deverá conter:	**O certificado deve conter, no mínimo:**	Ajuste redacional.
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Inciso	I	os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Inciso	II	os requisitos de elegibilidade; e		
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Inciso	III	as opções de recebimento de Benefícios e Institutos.		
Manter	Membros do plano: condições de admissão	Artigo	10	O Participante poderá inscrever seus Beneficiários no ato da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário físico ou digital fornecido pela Entidade.		
Manter	Membros do plano: condições de saída	**Seção**	**V**	**Do cancelamento da Inscrição**		
Manter	Membros do plano: condições de saída	Artigo	11	Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:		
Manter	Membros do plano: condições de saída	Inciso	I	requerer;		
Manter	Membros do plano: condições de saída	Inciso	II	falecer;		
Alterar	Membros do plano: condições de saída	Inciso	III	deixar de pagar a Contribuição Básica;	**deixar de pagar três contribuições básicas consecutivas ou seis alternadas no período de vinte e quatro meses.**	Ajuste redacional. Deixar claro as regras em caso de inadimplência e cancelamento.
Manter	Membros do plano: condições de saída	Inciso	IV	optar pelo instituto da Portabilidade; ou		
Alterar	Membros do plano: condições de saída	Inciso	V	optar pelo instituto do Resgate.	**optar pelo instituto do Resgate Integral.**	Ajuste redacional. Substituição de “Resgate” por “Resgate Integral”.
Manter	Membros do plano: condições de saída	Parágrafo	único	Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação digital prévia que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.		
Manter	Membros do plano: condições de saída	Artigo	12	Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.		
Manter	Fontes de custeio dos benefícios	**Capítulo**	**III**	**DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Alterar	Fontes de custeio dos benefícios	Artigo	13	O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano será atendido por contribuições dos Participantes, de terceiro e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.	**O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano será atendido por contribuições dos Participantes, do Instituidor ou Terceiro, se houver, e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos, descontadas as taxas de carregamento e de administração, se existentes.**	Ajuste redacional. Inclusão do Instituidor e Terceiro.
Alterar	Fontes de custeio dos benefícios	Artigo	14	Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	**Os benefícios oferecidos pelo Plano serão custeados pelas seguintes fontes de receita:**	Ajuste redacional. Substituição de "Este" por "Os benefícios oferecidos pelo"; substituição de "será custeado" por "serão custeados".
Alterar	Fontes de custeio dos benefícios	Inciso	I	Contribuições dos Participantes;	**Contribuições dos Participantes, inclusive valores portados;**	Ajuste redacional. Inclusão dos valores portados.
Manter	Fontes de custeio dos benefícios	Inciso	II	Contribuições do Instituidor, se houver;		
Manter	Fontes de custeio dos benefícios	Inciso	III	Contribuições de Terceiro, se houver;		
Manter	Fontes de custeio dos benefícios	Inciso	IV	Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;		
Manter	Fontes de custeio dos benefícios	Inciso	V	Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;		
Manter	Fontes de custeio dos benefícios	Inciso	VI	Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes; e		
Manter	Fontes de custeio dos benefícios	Inciso	VII	Outras fontes previstas no plano de custeio anual.		
Manter	Contribuições	**Capítulo**	**IV**	**DAS CONTRIBUIÇÕES**		
Alterar	Contribuições	Artigo	15	A Contribuição Básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, observado o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), corrigida nas mesmas condições e data da Unidade Previdenciária – UP.	**A Contribuição Básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, observado o mínimo de R$ 50,00 à época da aprovação deste regulamento pelo órgão governamental competente, em 15/12/2020, corrigido nas mesmas condições e data da Unidade Previdenciária – UP.**	Ajuste redacional.
Alterar	Outro	Artigo	16	O Patrimônio do Plano será dividido em cotas e o valor inicial da cota será de R$ 1,00 (um real), na data de início da operacionalização do plano após aprovação pela autoridade governamental competente.	**O Patrimônio do Plano será dividido em cotas e o valor inicial da cota será de R$ 1,00 (um real), na data de início da operacionalização do plano após aprovação pelo órgão governamental competente, em 15/12/2020.**	Ajuste redacional.
Alterar	Contribuições	Artigo	17	Além da Contribuição Básica faculta-se ao Participante efetuar Contribuição Voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada digitalmente, observado o valor mínimo de 20% (vinte por cento) da Unidade Previdenciária – UP.	**Além da Contribuição Básica, faculta-se ao Participante efetuar, a qualquer tempo, Contribuição Voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante, observado o valor mínimo de 20% (vinte por cento) da Unidade Previdenciária – UP.**	Ajuste redacional. Inclusão da possibilidade de a Contribuição Voluntária ser efetuada "a qualquer tempo".
Alterar	Contribuições	Parágrafo	único	Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica a qualquer época do ano, mediante acesso digital disponibilizado pela Entidade.	**Observado o limite mínimo fixado neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica a qualquer época do ano, mediante acesso disponibilizado pela Entidade.**	Ajuste redacional. Exclusão da forma de disponibilização do acesso.
Alterar	Contribuições	Artigo	18	O Plano poderá receber contribuição de terceiro, seja do Instituidor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, dos empregadores em relação aos seus empregados, neste último caso de modo uniforme e não discriminatório, condicionada à prévia celebração de convênio específico com a Entidade.	**O Plano pode receber contribuição de Terceiro, seja do Instituidor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, dos empregadores em relação aos seus empregados, neste último caso de modo uniforme e não discriminatório, condicionada à prévia celebração com a Entidade de convênio de adesão ou instrumento contratual específico, respectivamente.**	Ajuste redacional. A celebração de convênio específico passa a admitir, alternativamente, convênio de adesão ou instrumento contratual específico.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Alterar	Contribuições	Parágrafo	único	No convênio específico celebrado com a Entidade, o empregador poderá se comprometer a que suas contribuições sejam realizadas periódica e obrigatoriamente por determinado prazo, podendo ainda, nesse documento, assumir o pagamento do valor correspondente ao custeio das despesas administrativas correspondentes aos seus empregados.	**No instrumento contratual específico celebrado com a Entidade, o empregador pode se comprometer a realizar contribuições de forma periódica e obrigatória por determinado prazo, podendo ainda, neste documento, assumir o pagamento do valor correspondente ao custeio das despesas administrativas correspondentes aos seus empregados.**	Ajuste redacional. Substituição do "convênio específico" por "instrumento contratual específico"
Alterar	Contribuições: data certa dos repasses	Artigo	19	As Contribuições Básicas para o Plano deverão ser recolhidas à Entidade mensalmente até o último dia útil do mês da respectiva competência.	**As Contribuições Básicas de Participante, bem como as Contribuições de Instituidor ou Terceiro, se houver, deverão ser recolhidas à Entidade mensalmente até o último dia útil do mês da respectiva competência.**	Ajuste redacional. Inclusão das Contribuições de Instituidor ou de Terceiro", se houver, no mesmo prazo.
Alterar	Contribuições: data certa dos repasses	Parágrafo	único	As Contribuições Básicas dos Participantes Autopatrocinados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.		Renumeração.
Manter	Contribuições	Artigo	20	O Participante poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem incorrer no disposto no inciso III do artigo 11 deste Regulamento.		
Alterar	Contribuições	Parágrafo	1	Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante poderá compartilhar o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no artigo 21 ou em plano de custeio aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.	**Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante deve compartilhar o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no artigo 21 ou em plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.**	Ajuste redacional que transforma a faculdade de compartilhamento do custeio em obrigação e atribui a competência expressamente ao Conselho Deliberativo da Entidade.
Incluir	Contribuições	Parágrafo	2		**Durante o período de suspensão, a Contribuição de Risco (seguros Morte e Invalidez) também ficam suspensas, bem como as respectivas coberturas contratadas.**	Inclusão de regra de suspensão das coberturas de risco contratadas durante o período de suspensão da Contribuição de Básica.
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	**Capítulo**	**V**	**DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**		
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Artigo	21	As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:		
Alterar	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	I	Contribuição dos Participantes e Assistidos;	**Taxa de Administração**	Conforme resolução 62/2024.
Alterar	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	II	Contribuição do Instituidor ou de Terceiro	**Taxa de Carregamento**	Conforme resolução 62/2024.
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	III	Aporte ou reembolso do Instituidor ou de Terceiro;		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	IV	Resultado de Investimentos;		
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	V	Receitas Administrativas;		
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	VI	Fundo Administrativo;		
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	VII	Dotação Inicial;		
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	VIII	Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes;		
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	IX	Outras fontes de custeio indicadas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e previstas no plano de custeio anual;		
Incluir	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	X		**Encargos pelo repasse em atraso de contribuições;**	Conforme resolução 62/2024.
Incluir	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	XI		**Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;**	Conforme resolução 62/2024.
Incluir	Fontes de custeio das despesas administrativas	Inciso	XII		**Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.**	Conforme resolução 62/2024.
Alterar	Fontes de custeio das despesas administrativas	Parágrafo	1	A Taxa de Carregamento, se instituída, incidirá sobre a Contribuição Básica de Participante, sobre a contribuição de terceiro, se existente, e sobre o valor da renda mensal percebida pelo Assistido, cujos percentuais serão definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	**O Conselho Deliberativo da Entidade deve definir a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, cujos percentuais serão estabelecidos anualmente no Plano de Custeio e amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos, Instituidor ou Terceiro, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, nos termos da legislação vigente.**	Ajuste redacional. Atribuição ao Conselho Deliberativo da responsabilidade de definir anualmente as Taxas de Administração e de Carregamento no Plano de Custeio.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Excluir	Fontes de custeio das despesas administrativas	Parágrafo	2	O órgão estatutário competente da Entidade definirá anualmente o percentual da Taxa de Administração, se instituída.		Conteúdo absorvido pelo parágrafo 1º, tornando este parágrafo redundante.
Excluir	Fontes de custeio das despesas administrativas	Parágrafo	3	Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da entidade deverão ser amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos ou terceiro, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, notadamente por meios eletrônicos.		Conteúdo absorvido pelo parágrafo 1º, tornando este parágrafo redundante.
Manter	Fontes de custeio das despesas administrativas	Parágrafo	2	Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.		Renumeração
Incluir	Fontes de custeio das despesas administrativas	Parágrafo	3		**O Plano de Custeio deve definir uma Taxa de Administração e Taxa de Carregamento, se houver, para o Participante Vinculado.**	Inclusão de Taxa de Administração e Taxa de Carregamento para o Participante Vinculado.
Manter	Outro	**Capítulo**	**VI**	**DAS CONTAS**		
Alterar	Outro	Artigo	22	Os recursos previstos no Capítulo IV serão transformados em quotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de terceiro relativa ao Participante, e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.	**Os recursos previstos no Capítulo IV - DAS CONTRIBUIÇÕES serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Instituído ou Terceiro relativa ao Participante, e a Conta de Portabilidade, para cada Participante, nos termos da legislação.**	Ajuste redacional. Substituição de "quotas" por "cotas" e incluir a Conta de Instituidor ou Terceiro.
Manter	Outro	Parágrafo	1	A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante e do resultado líquido dos investimentos, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se existentes.		
Alterar	Outro	Parágrafo	2	A Conta de terceiro será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por terceiro, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se existentes.	**A Conta de Instituidor ou Terceiro será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano pelo Instituidor ou Terceiro, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, descontadas as Taxas de Carregamento e de Administração, se existentes.**	Ajuste redacional. Atualização da Conta Terceiro ou Instituidor para abranger as contribuições realizadas por essas pessoas.
Alterar	Outro	Parágrafo	3	A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta do Participante que fez a portabilidade.	**A Conta de Portabilidade, em nome de cada Participante, é constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, dividida em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, as quais devem ser ainda segregadas em relação às contribuições de Participante e de Patrocinador, de acordo com sua origem.**	Ajuste redacional. Definição mais detalhada da composição da Conta de Portabilidade com segregação dos recursos conforme a origem e a natureza das contribuições, em atendimento à Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.
Alterar	Outro	Parágrafo	4	A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de terceiro relativa ao Participante, e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo de Conta Total.	**A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Instituidor ou Terceiro relativa ao Participante, e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo de Conta Total.**	Ajuste redacional.. Substituição de "terceiro" por "Instituidor ou Terceiro".
Manter	Outro	Parágrafo	5	Por ocasião da concessão de benefícios previstos neste Regulamento, os recursos existentes nas contas que compõem o Saldo de Conta Total serão integral ou parcialmente transferidos para a correspondente Conta de Benefício Concedido, conforme opção do Participante.		
Manter	Outro	Parágrafo	6	A Entidade disponibilizará aos Participantes e aos Assistidos o acesso digital para o acompanhamento de suas contas.		
Incluir	Outro	Artigo	22A		**As cotas patrimoniais das contas possuem o valor original de R$ 1,00 (um real) cada, em dezembro de 2020.**	Inclusão para disciplinar o valor original da cota patrimonial.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Incluir	Outro	Parágrafo	1		**O valor da cota é determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, cuja variação é determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.**	Inclusão de regra sobre a apuração mensal do valor da cota patrimonial e seu significado como fração representativa do patrimônio do Plano.
Incluir	Outro	Parágrafo	2		**O valor das contribuições é convertido em cotas e as prestações de benefícios em moeda corrente, segundo o valor da última cota divulgada.**	Inclusão de regra sobre a conversão das contribuições em cotas e das prestações de benefícios em moeda corrente.
Incluir	Outro	Parágrafo	3		**A movimentação das contas deve ser feita em moeda corrente ou em cotas.**	Inclusão de regra sobre a movimentação das contas em moeda corrente ou em cotas.
Manter	Benefícios	**Capítulo**	**VII**	**DOS BENEFÍCIOS**		
Manter	Benefícios	**Seção**	**I**	**Do Benefício de Renda Mensal**		
Manter	Benefícios: requisitos de elegibilidade	Artigo	23	O Participante que conte pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 12 (doze) meses de inscrição a este Plano poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante existente na data do requerimento.		
Incluir		Parágrafo	1		**A carência prevista no caput fica dispensada para participantes cujo valor do Saldo Total seja superior a 1000 (hum mil) Unidades Previdenciárias.**	Inserção para flexibilizar e prever mais uma opção de concessão de benefício.
Manter	Benefícios: requisitos de elegibilidade	Parágrafo	2	O Participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela previdência oficial ou por médico indicado pela Entidade poderá requerer o Benefício de Renda Mensal previsto no caput, independentemente da idade e do tempo de filiação ao plano.		Renumeração.
Manter	Benefícios: data de pagamento	Artigo	24	O Benefício de Renda Mensal será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o último dia útil do mês subsequente ao de competência.		
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Artigo	25	No momento do requerimento do Benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:	**No momento do requerimento do Benefício, ou a qualquer tempo após o seu início, ao Participante será facultada, uma única vez, a opção por receber um valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:**	Inclusão da possibilidade de solicitar o saque de 25% após o início do benefício.
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Inciso	I	percentual mensal do saldo de Conta de Benefício Concedido entre 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento).	**Renda em Percentual do Saldo de Conta: calculada pela aplicação mensal de um percentual, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Benefício Concedido entre 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento), com variação em intervalos de 0,1% (um décimo por cento), a ser paga enquanto houver saldo; ou**	Ajuste redacional. Inclusão do nome da modalidade de renda e explicitação de que a aplicação do percentual se dá a critério do Participante.
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Inciso	II	renda por prazo certo - calculada pela transformação do Saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.	**Renda por Prazo Certo calculada pela transformação do Saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.**	Ajuste redacional. Esclarecer que se trata de renda mensal financeira.
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Parágrafo	1	Após a concessão do Benefício, mediante requerimento escrito, o Participante poderá alterar o percentual do inciso I deste artigo ou o prazo escolhido de que trata o inciso II deste artigo, nos meses definidos pela Diretoria da Previndus, para vigorar no mês subsequente.	**Após a concessão do Benefício, o Participante poderá, mediante requerimento e a qualquer tempo, desde que haja saldo na Conta de Benefício Concedido, modificar o percentual de recebimento previsto no inciso I deste artigo, o prazo estabelecido no inciso II ou, ainda, alterar a modalidade de recebimento, migrando da Renda em Percentual do Saldo de Conta para a Renda por Prazo Certo, e vice-versa.** **As alterações entrarão em vigor no mês subsequente ao recebimento do respectivo requerimento pela Entidade.**	Ajuste redacional. Inclusão da possibilidade de alterar o percentual, o prazo do benefício e as modalidades, a qualquer tempo, enquanto houver saldo na Conta de Benefício Concedido.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Parágrafo	2	Não havendo manifestação formal do Participante, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido.		
Manter	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Artigo	26	Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.		
Manter	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Artigo	27	Ocorrendo a morte do Participante ou Assistido, o Saldo de Conta Total ou o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante na forma de pagamento único.		
Manter	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Parágrafo	1	O pagamento único implicará na extinção de todos os direitos dos Beneficiários em relação ao Plano.		Renumeração.
Incluir	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Parágrafo	2		**Quando um dos Beneficiários perder esta qualidade perante o Plano, a parcela que lhe era destinada do Benefício de Renda Mensal deve ser redistribuída em partes iguais entre os Beneficiários remanescentes.**	Inclusão de regra de redistribuição, em partes iguais, da parcela do benefício entre os Beneficiários remanescentes quando um deles perder essa qualidade.
Manter	Benefícios	Artigo	28	O Benefício de Renda Mensal se extingue com:		
Manter	Benefícios	Inciso	I	a morte do Participante Assistido;		
Manter	Benefícios	Inciso	II	o término do saldo da Conta de Benefício Concedido.		
Alterar	Benefícios	Parágrafo	único	Em caso de falecimento do Participante ou do Assistido, na inexistência ou falecimento dos Beneficiários do Participante, o saldo remanescente da Conta de Benefícios Concedidos será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento pertinente, na forma de pagamento único.	**Em caso de falecimento do Participante ou Assistido, na inexistência ou falecimento dos Beneficiários do Participante, o saldo remanescente será pago, em uma única vez, ao último Beneficiário ou, na falta deste, ao Beneficiário Indicado e, na falta de ambos, aos sucessores do Participante, na forma da lei civil, mediante apresentação de alvará judicial, formal ou certidão de partilha, escritura pública de inventário e partilha ou outro título hábil previsto na legislação vigente.**	Ajuste redacional.
Manter	Benefícios	**Seção**	**II**	**Seção II**		
Manter	Benefícios: requisitos de elegibilidade	Artigo	29	O Participante poderá requerer um Benefício Temporário, desde que conte pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, calculado sobre percentual do Saldo de Conta Total do Participante de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:		
Manter	Benefícios: requisitos de elegibilidade	Inciso	I	até 50% (cinquenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação; ou		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Benefícios: requisitos de elegibilidade	Inciso	II	até 70% (setenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação.		
Manter	Benefícios: requisitos de elegibilidade	Parágrafo	1	O Benefício Temporário será pago mensalmente na forma de renda por prazo certo e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.		
Manter	Benefícios: requisitos de elegibilidade	Parágrafo	2	A critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Benefício Concedido.		
Alterar	Benefícios	Artigo	30	Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas no capítulo IV.	**Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o Participante deverá manter o recolhimento da Contribuição Básica.**	Ajuste redacional. Deixar claro que é a Contribuição Básica.
Alterar	Benefícios	Parágrafo	único	A cada concessão de Benefício Temporário se iniciará novo período de acumulação para efeitos de aplicação do artigo 29.	**A cada concessão de Benefício Temporário se iniciará novo período de acumulação para efeitos de aplicação de novo Benefício Temporário, com os percentuais do montante acumulado previstos no artigo 29.**	Ajuste redacional.
Manter	Contratação de Seguro	**Capítulo**	**VIII**	**DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS**		
Alterar	Contratação de Seguro	Artigo	31	A Entidade poderá contratar junto à sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente:	**A Entidade pode contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente:**	Ajuste redacional.
Alterar	Contratação de Seguro	Inciso	I	invalidez de Participante Ativo;	**invalidez de Participante;**	Ajuste redacional.
Alterar	Contratação de Seguro	Inciso	II	falecimento de Participante Ativo ou Assistido; e	**falecimento de Participante ou Assistido; e**	Ajuste redacional. Exclusão de “Ativo”.
Manter	Contratação de Seguro	Inciso	III	sobrevivência de Assistido.		
Manter	Contratação de Seguro	Parágrafo	1	As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a Entidade e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.		
Manter	Contratação de Seguro	Parágrafo	2	A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da Entidade.		
Alterar	Contratação de Seguro	Parágrafo	3	Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à Entidade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.	**Os participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do caput devem recolher as Contribuições de Risco devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à Entidade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.**	Ajuste redacional.
Alterar	Contratação de Seguro	Parágrafo	4	Observadas as disposições constantes de contrato entre a Entidade e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.	**Observadas as disposições constantes de contrato entre a Entidade e a sociedade seguradora, que não podem contrariar este Regulamento, não há coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.**	Ajuste redacional.
Manter	Contratação de Seguro	Parágrafo	5	O custeio da cobertura prevista no inciso III do caput deste artigo, consistirá no recolhimento pela Entidade à sociedade seguradora, na data de concessão do Benefício de Renda Mensal, de parcela da reserva de poupança do Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada.		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Alterar	Contratação de Seguro	Parágrafo	6	As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento da Parcela de Risco prevista neste artigo, estarão disciplinadas no contrato firmado com a sociedade seguradora:	**As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento da Contribuição de Risco prevista neste artigo, estarão disciplinadas no contrato firmado com a sociedade seguradora:**	ajuste redacional
Manter	Contratação de Seguro	Inciso	I	em caso de inadimplência do Participante quanto às parcelas destinadas à sociedade seguradora com prazo estabelecido em contrato, o Participante terá a cobertura suspensa. A reativação estará sujeita às regras contratuais;		
Manter	Contratação de Seguro	Inciso	II	em caso da Entidade rescindir ou não renovar o contrato com a sociedade seguradora, a parcela de risco deixará de ser recolhida e consequentemente a cobertura do capital segurado será cancelada. Nesta hipótese haverá divulgação aos participantes.		
Manter	Contratação de Seguro	Parágrafo	7	O contrato de seguro para cobertura decorrente de sobrevivência do assistido terá por objetivo assegurar o pagamento de renda continuada, nas condições contratadas, após o término do pagamento do benefício pela EFPC.		
Manter	Contratação de Seguro	Artigo	32	As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do caput do artigo 31 serão adicionadas à Conta de Benefício Concedido para concessão do Benefício de Renda Mensal ou na forma de pagamento único, à escolha do Participante invalido ou dos Beneficiários do Participante falecido.		
Manter	Contratação de Seguro	Artigo	33	As indenizações recebidas pela Entidade em decorrência da cobertura prevista no inciso III do caput do artigo 31 serão convertidas em renda mensal nas condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da Entidade limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro.		
Incluir	Contratação de Seguro	**Artigo**	**33 A**		**A responsabilidade da Entidade é limitada ao recebimento do valor da indenização e transferência aos assistidos, conforme os artigos 32 e 33.**	Inclusão de regra que limita a responsabilidade da Entidade.
Manter	Institutos	**Capítulo**	**IX**	**DOS INSTITUTOS LEGAIS**		
Manter	Institutos: autopatrocínio	**Seção**	**I**	**Autopatrocínio**		
Alterar	Institutos: autopatrocínio	Artigo	34	É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou terceiro, dentre eles empregadores.	**É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidor ou Terceiro.**	Ajuste redacional.
Alterar	Institutos: autopatrocínio	Parágrafo	1	A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.	**A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelos demais Institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste Regulamento.**	Ajuste redacional. Inclusão de "desde que obedecidas as condições previstas neste Regulamento".
Alterar	Institutos: autopatrocínio	Parágrafo	2	É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de sua Contribuição Básica, mediante requerimento formalizado física ou digitalmente, quando da formalização da opção pelo Autopatrocínio, e a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 17.	**É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de sua Contribuição Básica, mediante requerimento, quando da formalização da opção pelo Autopatrocínio, e a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 17.**	Ajuste redacional. Substituição de "requerimento formalizado física ou digitalmente" por "requerimento".
Incluir	Institutos: autopatrocínio	Parágrafo	3		**As contribuições do Participante Autopatrocinado não podem ser distintas daquelas previstas no plano de custeio, devendo ser estabelecidas mediante a utilização de critérios uniformes e não discriminatórios. As contribuições vertidas ao Plano em decorrência da opção pelo Autopatrocínio são entendidas, em qualquer situação, como contribuições do Participante.**	Inclusão de regra sobre a uniformidade e não discriminação das contribuições do Participante Autopatrocinado e sobre sua natureza de contribuição do próprio Participante, em atendimento à Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.
Incluir	Institutos: autopatrocínio	Parágrafo	4		**O Participante Autopatrocinado é responsável pelo custeio das despesas administrativas do Plano, nos termos do artigo 21, durante todo o período em que mantiver a condição de Participante Autopatrocinado.**	Inclusão da responsabilidade do Participante Autopatrocinado pelo custeio das despesas administrativas durante todo o período de Autopatrocínio, em atendimento à Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Incluir	Institutos: autopatrocínio	Parágrafo	5		**Excluída a Contribuição de Risco e descontada a Taxa de Carregamento, a totalidade das demais contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.**	Inclusão de regra sobre a alocação das contribuições do Participante Autopatrocinado na Conta de Participante
Incluir	Institutos: autopatrocínio	Parágrafo	6		**O Participante que tiver cessada ou reduzida a contribuição do Instituidor ou Terceiro poderá exercer a opção pelo Autopatrocínio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do extrato previdenciário a que se refere o artigo 46.**	Inclusão do prazo de 30 dias, em atendimento à Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.
Manter	Institutos: autopatrocínio	Artigo	35	Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus aos Benefícios e Institutos assegurados pelo Plano.		
Manter	Institutos: BPD	**Seção**	**II**	**Benefício Proporcional Diferido**		
Manter	Institutos: BPD	Artigo	36	O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.		
Alterar	Institutos: BPD	Parágrafo	único	A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.	**A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais Institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste Regulamento.**	Ajuste redacional. Substituição de "pela Portabilidade ou pelo Resgate" por "pelos demais Institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste Regulamento".
Manter	Institutos: BPD	Artigo	37	A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante ou de terceiro, se houver.		
Alterar	Institutos: BPD	Parágrafo	1	O Participante Vinculado poderá compartilhar o custeio das despesas administrativas nos termos do artigo 21.	**O Participante Vinculado compartilha o custeio das despesas administrativas nos termos do artigo 21.**	Ajuste redacional.
Alterar	Institutos: BPD	Parágrafo	2	Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias.	**Ao Participante Vinculado é facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição de Risco.**	Ajuste redacional. Inclusão da Contribuição de Risco.
Incluir	Institutos: BPD	Parágrafo	3		**As contas de que trata o artigo 22 são mantidas durante a fase de diferimento, atualizadas pelo valor da cota patrimonial.**	Inclusão de regra que assegura a manutenção das contas do art. 22 durante a fase de diferimento do BPD, atualizadas pelo valor da cota patrimonial.
Incluir	Institutos: BPD	Artigo	37A		**O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido poderá ser concedido a partir da data em que o Participante Vinculado se tornar elegível ao Benefício de Renda Mensal, mediante requerimento, conforme previsto no artigo 23, e é calculado e pago na forma prevista nos artigos 24 e 25.**	Disciplina o momento de concessão do benefício decorrente do BPD e remete às regras de cálculo e pagamento dos art.. 24 e 25, conforme resolução CNPC nº 65
Manter	Institutos: portabilidade	**Seção**	**III**	**Portabilidade**		
Alterar	Institutos: portabilidade	Artigo	38	O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente.	**O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate Integral, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente.**	Ajuste redacional. Substituição de "Resgate" por "Resgate Integral".
Manter	Institutos: portabilidade	Parágrafo	1	A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.		Renumeração.
Incluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	2		**A opção pela Portabilidade está sujeita ao cumprimento de carência de 36 meses de vinculação do Participante ao Plano, contados da data de inscrição.**	Inclusão do prazo de carência de 36 meses de vinculação ao Plano para a opção pela Portabilidade.
Alterar	Institutos: portabilidade	Artigo	39	O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir diretamente o Saldo de Conta Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.	**O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir a totalidade do Saldo de Conta Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada e para planos de benefícios administrados pela Previndus.**	Inclusão da hipótese de portabilidade para plano de benefícios administrado pela própria Entidade, conforme Res. CNPC nº 50/2022.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Excluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	único	O Saldo de Conta Total será apurado de acordo com o retorno líquido dos investimentos disponível na data da transferência.		Conteúdo substituído e detalhado nos próximos parágrafos, passando a especificar a data-base e a fonte (cota patrimonial/Extrato Previdenciário) para apuração do Saldo de Conta Total na Portabilidade.
Incluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	1		**O direito acumulado para fins de Portabilidade é equivalente ao Saldo de Conta Total do Participante apurado no último dia do mês do requerimento do Participante.**	Especifica que o direito acumulado para fins de Portabilidade corresponde ao Saldo de Conta Total apurado no último dia do mês do requerimento.
Incluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	2		**O Saldo de Conta Total é apurado de acordo com o valor da última cota patrimonial disponível na data da emissão do Extrato Previdenciário ou na data da efetiva transferência dos recursos financeiros, conforme o caso.**	Detalha a apuração do Saldo de Conta Total pela última cota patrimonial.
Incluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	3		**Será deduzido do valor da portabilidade os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.**	Inclusão de regra que autoriza a dedução, do valor portado, de eventuais débitos do Participante junto ao Plano, em atendimento à Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.
Alterar	Institutos: portabilidade	Artigo	40	A opção pela Portabilidade se efetivará com sua formalização pelo Participante, física ou digitalmente, no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.	**A opção pela Portabilidade se efetivará com a formalização pelo Participante no Termo de Portabilidade.**	Ajuste redacional. Substituição de "Participante, física ou digitalmente" por "Participante".
Manter	Institutos: portabilidade	Parágrafo	1	A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.		
Manter	Institutos: portabilidade	Parágrafo	2	Os recursos portados do Participante recebidos no Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova Portabilidade.		
Incluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	3		**A Entidade deve efetuar a transferência dos recursos financeiros referentes à Portabilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do Termo de Portabilidade perante a entidade de origem ou da entrega completa da documentação e informações exigidas, o que resultar no maior prazo.**	Inclusão do prazo máximo de 10 dias úteis para a Entidade efetuar a transferência dos recursos de Portabilidade, contado do protocolo do Termo de Portabilidade ou da entrega completa da documentação, em atendimento aos prazos operacionais da Res. Previc nº 23/2023.
Alterar	Institutos: portabilidade	Artigo	41	A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de Portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, e vice-versa.	**A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de Portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar.**	Ajuste redacional.
Incluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	1		**Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano de Benefícios poderá recepcionar recursos portados por Participante ou Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar.**	Inclusão de regra que autoriza o Plano a recepcionar recursos portados por Participante ou Assistido oriundos de outros planos de previdência complementar, em atendimento à Res. CNPC nº 50/2022, alterada pela Res. CNPC nº 65.
Incluir	Institutos: portabilidade	Parágrafo	2		**Os recursos recepcionados por meio de portabilidade de Participante serão alocados na Conta de Portabilidade. No caso de Assistido, os recursos poderão ser alocados na Conta de Portabilidade e posteriormente transferidos para a Conta de Benefício Concedido.**	Inclusão de regra sobre a alocação dos recursos recepcionados por portabilidade.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Manter	Institutos: portabilidade	Artigo	42	Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante, pelo Instituidor ou Terceiro, quando for o caso.		
Alterar	Institutos: resgate integral	**Seção**	**IV**	**Resgate**	**Resgate Integral**	**Ajuste redacional. Inclusão de "Integral".**
Alterar	Institutos: resgate integral	Artigo	43	O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.	**O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate Integral, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.**	Ajuste redacional. Substituição de "Resgate" por "Resgate Integral".
Excluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	1	Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição no plano.		Reposicionamento, mantendo a carência mínima de 36 meses, agora associada exclusivamente ao Resgate Integral.
Excluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	2	O Participante poderá resgatar até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das suas contribuições básicas vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência prevista no parágrafo 1º do artigo 43.		Reposicionamento. Reorganização exigida pelos art.. 16 a 20 da Res. CNPC nº 50/2022, que disciplinam separadamente o Resgate Integral e o Resgate Parcial.
Alterar	Institutos: resgate integral	Parágrafo	1	O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento das parcelas aportadas por pessoa jurídica às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.	**O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas pelo Instituidor ou por Terceiro às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.**	Melhoria redacional, inclusão de Instituidor ou Terceiro.
Excluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	4	Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do artigo 43 será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.		Reposicionamento, sem alteração de mérito.
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	2		**A opção pelo Resgate Integral implica na cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários e tem caráter irrevogável e irretratável.**	Inclusão que explicita os efeitos do Resgate Integral, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	3		**O valor de Resgate Integral corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total no momento do resgate e será pago considerando o valor da cota disponível na data do efetivo pagamento.**	Reposicionamento, sem alteração de mérito, dentro da Seção específica do Resgate Integral.
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	4		**Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate Integral, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição no plano.**	Reposicionamento, sem alteração de mérito. Em conformidade com Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	5		**Em relação aos recursos oriundos de Portabilidade, o Participante poderá agregar ao Resgate Integral:**	Inclusão exigida pela Res. CNPC nº 50/2022, que determina que o regulamento discipline o resgate integral de recursos oriundos de Portabilidade.
Incluir	Institutos: resgate integral	Inciso	I		**valores oriundos de recursos constituídos em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano; e**	reposicionamento, antigo inciso I do artigo 44.
Incluir	Institutos: resgate integral	Inciso	II		**valores oriundos de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidades fechadas de previdência complementar.**	Inclusão para recursos de Portabilidade constituídos em entidade fechada de previdência complementar, condicionada a carência de 36 meses contados da portabilidade e vedado o resgate das parcelas de contribuição de patrocinador.
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	6		**Em relação aos valores das contribuições alocadas na Conta de Instituidor ou Terceiro, o prazo de carência previsto no parágrafo 3º deste artigo será contado da data do aporte de cada um dos respectivos créditos, podendo ser estabelecidas condições adicionais, por meio de instrumento contratual específico.**	Reposicionamento, sem alteração de mérito. Acréscimo da possibilidade de condições adicionais por instrumento contratual específico, conforme Res. CNPC nº 50/2022.

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	7		**Do valor do Resgate Integral disposto no parágrafo 2º deste artigo poderão ser deduzidos os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.**	Inclusão de regra de dedução de débitos do Participante junto ao Plano no cálculo do Resgate Integral, em linha com a Res. CNPC nº 50/2022, e com a Res. Previc nº 23/2023, que exige tratamento regulamentar dos débitos do participante no resgate.
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	8		**Em se tratando de recursos oriundos de Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária – PIPPP, a carência referida no parágrafo 1º deste artigo será de 60 (sessenta) meses, contados da data da efetiva transferência dos recursos ao Plano.**	Inclusão da carência diferenciada de 60 meses para recursos oriundos de Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária – PIPPP, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022.
Excluir	Institutos: resgate integral	Artigo	44	O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.		Conteúdo reposicionado, sem alteração de mérito, dentro da reorganização do Capítulo IX em Resgate Integral e Resgate Parcial.
Excluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	1	Observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do artigo 43, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:		Conteúdo desdobrado entre o caput do novo art. 45 (Resgate Parcial) e os incisos correspondentes, em atendimento à exigência da Res. CNPC nº 50/2022 de tratamento do Resgate Parcial como instituto autônomo.
Excluir	Institutos: resgate integral	Inciso	I	valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade abertas ou entidade fechadas de previdência complementar.		Conteúdo desdobrado no novo art. 45 (Resgate Parcial), que passam a diferenciar a origem dos recursos portados (entidade aberta/seguradora ou entidade fechada), conforme da Res. CNPC nº 50/2022.
Excluir	Institutos: resgate integral	Inciso	II	valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como as Contribuições Voluntárias de Participante.		Conteúdo reposicionado, sem alteração de mérito.
Excluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	2	Os valores que compõem o Saldo de Conta Total do Participante, decorrentes das contribuições básicas, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do artigo 43.		Conteúdo absorvido pela nova redação do Resgate Integral, que mantêm a exigência de desligamento do Plano para o Resgate Integral, sem necessidade de repetição nesta seção.
Excluir	Institutos: resgate integral	Artigo	45	O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente.		Conteúdo reposicionado e desdobrado entre o novo artigo de Resgate Integral e Resgate Parcial, com acréscimo da opção de diferimento em até 90 dias, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022.
Excluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	único	O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.		Conteúdo reposicionado, sem alteração de mérito.
Incluir	Institutos: resgate integral	Artigo	44		**O pagamento do Resgate Integral será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção e será pago de uma única vez ou, mediante opção do Participante, diferido em até 90 (noventa) dias ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas pelo valor da cota deste Plano.**	Reposicionamento do conteúdo, específico para o Resgate Integral, com acréscimo da opção de diferimento de até 90 dias, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	1		**Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate Integral e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente será pago, em uma única vez, ao último Beneficiário ou, na falta deste, ao Beneficiário Indicado e, na falta de ambos, aos sucessores do Participante, na forma da lei civil, mediante apresentação de alvará judicial, formal ou certidão de partilha, escritura pública de inventário e partilha ou outro título hábil previsto na legislação vigente.**	Previsão da forma de pagamento no caso de resgate parcelado na hipótese de falecimento do participante ou assistido

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	2		**O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate Integral extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários. Conforme expresso no Art. 43,§ 2º.**	Reposicionamento, sem alteração de mérito. Em conformidade com Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate parcial	**Seção**	**V**		**Resgate Parcial**	**Criação de Seção própria para o Resgate Parcial, em atendimento à exigência da Res. CNPC nº 50/2022.**
Incluir	Institutos: resgate parcial	Artigo	45		**É facultado ao Participante, a qualquer tempo, o Resgate Parcial das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta Total, a ser exercido durante a fase de diferimento e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:**	Inclusão do caput, reunindo as hipóteses de resgate parcial e ampliadas conforme Res. CNPC nº 50/2022, aplicável a planos instituídos por instituidor.
Incluir	Institutos: resgate parcial	Inciso	I		**valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios;**	Inclusão do inciso, na hipótese de resgate parcial de recursos portados de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora
Incluir	Institutos: resgate parcial	Inciso	II		**valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades fechadas de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o Resgate Parcial das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, vertidas a partir de 01/01/2023;**	Inclusão do inciso, na hipótese de resgate parcial de recursos portados de entidade fechada
Incluir	Institutos: resgate parcial	Inciso	III		**valores oriundos de Contribuições Voluntárias de Participante;**	Reposicionamento, sem alteração de mérito, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate parcial	Inciso	IV		**até 20% (vinte por cento) do saldo da conta individual correspondente às Contribuições Básicas vertidas pelo Participante ao Plano, inclusive os respectivos rendimentos, sendo que o primeiro Resgate Parcial deverá obedecer ao prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano, e cada Resgate Parcial posterior deverá ser realizado no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após o último; e**	Reposicionamento, sem alteração de mérito, com explicitação das carências de 36 meses para o primeiro resgate parcial e 24 meses para os subsequentes, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate parcial	Inciso	V		**recursos transferidos ao Plano em decorrência de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade de origem, nos termos da legislação vigente.**	Inclusão de hipótese de resgate parcial de recursos oriundos de retirada de patrocínio ou rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade de origem, conforme Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate parcial	Inciso	VI		**Não há limitação de valor para o resgate parcial de aportes voluntários e de portabilidades, respeitada a vedação prevista no art. 45, inciso II.**	
Incluir	Institutos: resgate parcial	Parágrafo	1		**A carência referida no inciso II será dispensada no caso de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por Instituidor.**	Reposicionamento, sem alteração de mérito, da regra de dispensa de carência para valores portados de planos instituídos por Instituidor, conforme Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate parcial	Parágrafo	2		**O pagamento do Resgate Parcial será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção e será pago de uma única vez ou, mediante opção do Participante, diferido em até 90 (noventa) dias ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas pelo valor da cota deste Plano.**	Reposicionamento do conteúdo, específico para o Resgate Parcial, com acréscimo da opção de diferimento de até 90 dias, em conformidade Res. CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate parcial	Parágrafo	3		**Do valor do Resgate Parcial poderão ser deduzidos eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.**	Inclusão de regra de dedução de débitos do Participante junto ao Plano no pagamento do Resgate Parcial, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022, e com a Res. Previc nº 23/2023.
Manter	Institutos	**Seção**	**VI**	**Das disposições comuns aos Institutos**		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Alterar	Institutos	Artigo	46	Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor o Extrato de Desligamento para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pela Entidade da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.	**Observada a legislação vigente, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor o Extrato Previdenciário para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pela Entidade da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.**	Ajuste redacional. Substituição de "de Desligamento" por "Previdenciário". E alteração da palavra aplicável por vigente.
Alterar	Institutos	Artigo	47	No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de Desligamento de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.	**No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção.**	Ajuste redacional. Substituição de "de Desligamento" por "Previdenciário".
Excluir	Institutos	Parágrafo	único	Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate.		Conteúdo transferido para dispositivos referentes ao Resgate Integral
Incluir	Institutos	Parágrafo	1		**Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato previdenciário, o prazo para opção a que se refere o caput fica suspenso até que sejam prestados pela Entidade os esclarecimentos pertinentes, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do questionamento protocolado junto à Entidade.**	Inclusão que prevê a suspensão do prazo de opção em caso de questionamento das informações do extrato previdenciário, em atendimento à Res. Previc nº 23/2023.
Incluir	Institutos	Parágrafo	2		**Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano.**	reposicionamento, antigo parágrafo único do artigo 47
Incluir	Institutos	Parágrafo	3		**Caso o Participante não tenha atendido às condições para a presunção pelo Benefício Proporcional Diferido, será então presumida a opção pelo Resgate Integral.**	Inclusão de não atendimento das condições de presunção pelo BPD, presume-se a opção pelo Resgate Integral.
Incluir	Institutos	Artigo	47A		**O valor mínimo devido ao Participante Cancelado corresponde ao valor do Resgate Integral, equivalente à totalidade das Contribuições Básicas e Voluntárias por ele vertidas ao Plano, descontadas as parcelas de custeio administrativo de sua responsabilidade, a ser restituído após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data de inscrição no Plano.**	Inclusão exigida pela Res. CNPC nº 50/2022 (incluído pela Res. CNPC nº 65), que determina que o regulamento defina os valores devidos ao participante cancelado.
Incluir	Institutos	Parágrafo	1		**Para os fins deste artigo, considera-se Participante Cancelado aquele que teve sua inscrição cancelada antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data de inscrição no Plano.**	Inclusão da definição de Participante Cancelado, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022 (incluído pela Res. CNPC nº 65).
Incluir	Institutos	Parágrafo	2		**A restituição dos valores de que trata o caput pode ser exercida, a critério da Entidade, por meio de procedimento equivalente ao Resgate Integral ou à Portabilidade.**	Inclusão da faculdade de a Entidade restituir os valores devidos ao Participante Cancelado por meio de procedimentos citados, em conformidade com a Res. CNPC nº 50/2022 (incluído pela Res. CNPC nº 65).
Manter	Outro	**Capítulo**	**X**	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**		
Alterar	Outro	Artigo	48	Sem prejuízo de outras informações cuja divulgação esteja prevista na legislação vigente, a Entidade disponibilizará, em meio digital, aos Participantes um extrato contendo as informações desse período, conforme o caso:	**A Entidade deve disponibilizar informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.**	Ajuste redacional.
Excluir	Outro	Inciso	I	valor das contribuições básicas e voluntárias do Participante;		
Excluir	Outro	Inciso	II	saldo da Conta de Participante;		
Excluir	Outro	Inciso	III	valor das contribuições de terceiro;		
Excluir	Outro	Inciso	IV	saldo da Conta de terceiro, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, conforme a constituição;		
Excluir	Outro	Inciso	V	valores recebidos em nome do Participante, a título de Portabilidade;		
Excluir	Outro	Inciso	VI	valores do capital segurado em caso de sinistro de morte ou invalidez, se houver contrato com sociedade seguradora;		
Excluir	Outro	Inciso	VII	retorno líquido dos investimentos.		

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Alterar	Institutos	Artigo	49	Para fins de elegibilidade aos Benefícios do Plano e aos Institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como Autopatrocinado ou Vinculado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano.	**Para fins de elegibilidade aos Benefícios do Plano e aos Institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como Autopatrocinado ou Vinculado será computado como tempo de inscrição ao Plano.**	Ajuste redacional. Contagem do tempo de inscrição ao Plano para os participantes que formalizaram a opção pelo BPD ou Autopatrocínio.
Manter	Benefícios	Artigo	50	Verificado erro no valor do Benefício de Renda Mensal a Entidade fará revisão do Benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e a forma de pagamento escolhida.		
Manter	Benefícios	Parágrafo	único	Sendo o saldo de conta insuficiente, os valores pagos indevidamente serão cobrados administrativamente ou judicialmente, caso não sejam devolvidos no prazo indicado na cobrança.		
Manter	Benefícios: data de pagamento	Artigo	51	Para o recebimento do Benefício de Renda Mensal ou para qualquer outra forma de recebimento de recursos prevista, o Participante, seus Beneficiários ou herdeiros deverão indicar conta corrente, comprovando a titularidade do destinatário.		
Manter	Outro	Artigo	52	Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for ou se tornar incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o Benefício de Renda Mensal será pago ao seu representante legal.		
Incluir	Outro	Parágrafo	Único		**O Participante deverá manter atualizadas todas as suas informações cadastrais e as de seus Beneficiários, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados fornecidos. A Entidade poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos para recadastramento ou para comprovação dos dados informados.**	Inclusão do dever de atualização cadastral do Participante e de seus Beneficiários e da faculdade de a Entidade exigir recadastramento.
Alterar	Outro	Artigo	53	É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos Benefícios previstos neste Regulamento.	**É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos Benefícios ou Institutos previstos neste Regulamento.**	Inclusão dos Institutos
Alterar	Outro	Artigo	54	Na hipótese de o Participante, o Assistido ou o Beneficiário estar sendo representado por procurador, tutor, curador ou guardião, poderá ser exigida pela Entidade, anualmente, a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela, da curatela ou do termo de guarda, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.	**Na hipótese de o Participante, o Assistido ou o Beneficiário estar sendo representado por procurador, tutor, curador ou guardião, poderá ser exigida pela Entidade, anualmente, a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela, da curatela ou do termo de guarda, para efeito de recebimento do Benefício, Institutos ou manutenção do seu pagamento.**	Inclusão dos Institutos
Alterar	Outro	Artigo	55	Os recursos remanescentes verificados na Conta de Participante, na Conta de Portabilidade, na Conta de terceiro e na Conta de Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, terão sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observados critérios uniformes e não discriminatórios.	**Os recursos remanescentes verificados na Conta de Participante, na Conta de Portabilidade, na Conta de Instituidor ou Terceiro e na Conta de Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, terão sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios.**	Ajuste redacional. Substituição de "terceiro" por "Instituidor ou Terceiro".
Alterar	Outro	Artigo	56	Sem prejuízo dos benefícios prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	**Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma da legislação.**	Ajuste redacional. Substituição de "dos benefícios" por "do disposto na legislação.
Manter	Benefícios: critério de atualização	Artigo	57	Caso o IPCA-IBGE seja extinto, será utilizado outro índice substitutivo que a legislação vier a estabelecer e, na falta deste, outro índice cuja composição seja a mais similar possível a do IPCA-IBGE, mediante autorização do Conselho Deliberativo da Previndus e aprovação do órgão governamental competente.		
Alterar	Benefícios: critério de atualização	Parágrafo	único	Justificadamente, mediante autorização do Conselho Deliberativo da Previndus, anualmente, poderá ser adotado outro critério de correção para a UP. Este critério considerará a aplicação de índice econômico a ser implementado a partir do mês de janeiro do exercício seguinte ao de sua aprovação, precedido de ampla divulgação aos Participantes.	**Justificadamente, mediante autorização do Conselho Deliberativo, anualmente, poderá ser adotado outro critério de correção para a UP. Este critério considerará a aplicação de índice econômico a ser implementado a partir do mês de fevereiro do exercício seguinte ao de sua aprovação, precedido de ampla divulgação aos Participantes.**	Ajuste redacional. Alteração do mês de atualização em razão do fluxo operacional, que impossibilita a aplicação do reajuste em janeiro, sendo necessária sua efetivação no mês subsequente.
Manter	Outro	Artigo	58	Todos os documentos e formulários poderão ser disponibilizados pela Entidade em meio físico ou digital.		